

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001597/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020105/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.004847/2014-82
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA, CNPJ n. 76.592.559/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCELIA LECHETA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso para as funções de porteiro, servente e office-boy, será pelo menos o valor equivalente ao salário mínimo para jornada de trabalho de 08 horas, sendo que a jornada inferior a 8 (oito) horas sofrerá redução proporcional ao numero de horas laboradas. Nos demais casos será observado o plano de cargos e salários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E READEQUAÇÕES SALARIAIS**

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional sofrerão em 01.04.2014 o REAJUSTE GERAL ANUAL de 8% (oito por cento), já contemplando neste o INPC acumulado do período de 01/04/2013 a 31/03/2014, correspondente a 5,62% (cinco virgula sessenta e dois por cento), sendo o remanescente, considerado aumento real.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão de diversas circunstâncias apontadas pelo CRC PR,

principalmente de ordem mercadológica, foram READEQUADOS os salários bases de março/2013, de forma escalonada e com vigência a partir de 01.04.2014, nos seguintes percentuais que, para fins de cálculo, deverão ser aplicados somados ao índice geral de reajuste, ou seja soma-se o índice de reajuste geral 8% (oito por cento) com o índice de readequação conforme tabela abaixo e aplica-se sobre o salário vigente em 31/03/2014.

1. Salários até R\$ 1.500,00, aplicação de 8% (oito por cento);
2. Salários de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00 aplicação de 6% (seis por cento);
3. Salários de R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00, aplicação de 4% (quatro por cento);
4. Salários de R\$ 3.500,01 a R\$ 4.500,00, aplicação de 2% (dois por cento);

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS, podendo os funcionários acessarem o sistema eletrônico disponível para impressão dos contracheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído, a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º. SALÁRIO

O CRC-PR pagará aos integrantes da categoria profissional, até o dia 30 de junho de 2014, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre a remuneração do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de sua admissão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 e 5:00 horas, será

remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria, inclusive durante as férias, licença maternidade e licença médica, Ajuda de Custo para Alimentação, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia de trabalho, num total de vinte e dois vales refeição por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, podendo ser concedido sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pelo CRC-PR, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com transporte para o local de trabalho. Procedendo na forma da Medida Provisória Nº 2077-31 de 19.04.2001 que prevê que o pagamento poderá ser feito em pecúnia pago em rubrica separada no holerite de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxílio Transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As despesas realizadas pelo integrante da categoria profissional com matrículas e mensalidades devidamente comprovadas serão ressarcidas atendendo a normas internas do CRC-PR após a apresentação dos comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos na Resolução CRC-PR 536/02 e Resolução CRC Nº 651/08, desde que o interessado o requeira e comprove estar matriculado e freqüentando curso médio, de graduação superior, pós-graduação, doutorado, mestrado ou outro curso regular de interesse da entidade.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRC-PR estabelecerá convênio com empresa idônea na área de assistência médica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, permitido o repasse aos integrantes da categoria, de valor não superior a R\$ 1,00 (um real).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o CRC-PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta anos de idade ou mais, até a sua aposentadoria ou completado o tempo para aquisição de tal direito, salvo por justa causa ou através de processo administrativo, devidamente comprovada junto ao sindicato da classe.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de trabalho dos integrantes da categoria profissional é a definida na Constituição Federal, ficando certo que estes não necessitarão complementar o horário aos sábados, sem que tal

lhes confira direito adquirido. A jornada diária será de 08 (oito) horas, de 2ª. a 6ª. feira, obedecendo a legislação pertinente às funções diferenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA - Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 17ª com acréscimo de até 8 (oito) minutos na jornada diária, no período de 04.01.2014 a 31.03.2015, para compensar os dias 03.03.2014; 05.03.2014 (meio período); 04.04.2014; 05.04.2014; 06.04.2014; 07.04.2014; 08.04.2014; 09.04.2014; 10.04.2014; 11.04.2014; 12.04.2014; 13.04.2014; 14.04.2014; 15.04.2014; 16.04.2014; 17.04.2014; 18.04.2014; 19.04.2014; 20.04.2014; 21.04.2014; 22.04.2014; 23.04.2014; 24.04.2014; 25.04.2014; 26.04.2014; 27.04.2014; 28.04.2014; 29.04.2014; 30.04.2014; 01.05.2014; 02.05.2014; 03.05.2014; 04.05.2014; 05.05.2014; 06.05.2014; 07.05.2014; 08.05.2014; 09.05.2014; 10.05.2014; 11.05.2014; 12.05.2014; 13.05.2014; 14.05.2014; 15.05.2014; 16.05.2014; 17.05.2014; 18.05.2014; 19.05.2014; 20.05.2014; 21.05.2014; 22.05.2014; 23.05.2014; 24.05.2014; 25.05.2014; 26.05.2014; 27.05.2014; 28.05.2014; 29.05.2014; 30.05.2014; 31.05.2014; 01.06.2014; 02.06.2014; 03.06.2014; 04.06.2014; 05.06.2014; 06.06.2014; 07.06.2014; 08.06.2014; 09.06.2014; 10.06.2014; 11.06.2014; 12.06.2014; 13.06.2014; 14.06.2014; 15.06.2014; 16.06.2014; 17.06.2014; 18.06.2014; 19.06.2014; 20.06.2014; 21.06.2014; 22.06.2014; 23.06.2014; 24.06.2014; 25.06.2014; 26.06.2014; 27.06.2014; 28.06.2014; 29.06.2014; 30.06.2014; 01.07.2014; 02.07.2014; 03.07.2014; 04.07.2014; 05.07.2014; 06.07.2014; 07.07.2014; 08.07.2014; 09.07.2014; 10.07.2014; 11.07.2014; 12.07.2014; 13.07.2014; 14.07.2014; 15.07.2014; 16.07.2014; 17.07.2014; 18.07.2014; 19.07.2014; 20.07.2014; 21.07.2014; 22.07.2014; 23.07.2014; 24.07.2014; 25.07.2014; 26.07.2014; 27.07.2014; 28.07.2014; 29.07.2014; 30.07.2014; 31.07.2014; 01.08.2014; 02.08.2014; 03.08.2014; 04.08.2014; 05.08.2014; 06.08.2014; 07.08.2014; 08.08.2014; 09.08.2014; 10.08.2014; 11.08.2014; 12.08.2014; 13.08.2014; 14.08.2014; 15.08.2014; 16.08.2014; 17.08.2014; 18.08.2014; 19.08.2014; 20.08.2014; 21.08.2014; 22.08.2014; 23.08.2014; 24.08.2014; 25.08.2014; 26.08.2014; 27.08.2014; 28.08.2014; 29.08.2014; 30.08.2014; 31.08.2014; 01.09.2014; 02.09.2014; 03.09.2014; 04.09.2014; 05.09.2014; 06.09.2014; 07.09.2014; 08.09.2014; 09.09.2014; 10.09.2014; 11.09.2014; 12.09.2014; 13.09.2014; 14.09.2014; 15.09.2014; 16.09.2014; 17.09.2014; 18.09.2014; 19.09.2014; 20.09.2014; 21.09.2014; 22.09.2014; 23.09.2014; 24.09.2014; 25.09.2014; 26.09.2014; 27.09.2014; 28.09.2014; 29.09.2014; 30.09.2014; 01.10.2014; 02.10.2014; 03.10.2014; 04.10.2014; 05.10.2014; 06.10.2014; 07.10.2014; 08.10.2014; 09.10.2014; 10.10.2014; 11.10.2014; 12.10.2014; 13.10.2014; 14.10.2014; 15.10.2014; 16.10.2014; 17.10.2014; 18.10.2014; 19.10.2014; 20.10.2014; 21.10.2014; 22.10.2014; 23.10.2014; 24.10.2014; 25.10.2014; 26.10.2014; 27.10.2014; 28.10.2014; 29.10.2014; 30.10.2014; 31.10.2014; 01.11.2014; 02.11.2014; 03.11.2014; 04.11.2014; 05.11.2014; 06.11.2014; 07.11.2014; 08.11.2014; 09.11.2014; 10.11.2014; 11.11.2014; 12.11.2014; 13.11.2014; 14.11.2014; 15.11.2014; 16.11.2014; 17.11.2014; 18.11.2014; 19.11.2014; 20.11.2014; 21.11.2014; 22.11.2014; 23.11.2014; 24.11.2014; 25.11.2014; 26.11.2014; 27.11.2014; 28.11.2014; 29.11.2014; 30.11.2014; 01.12.2014; 02.12.2014; 03.12.2014; 04.12.2014; 05.12.2014; 06.12.2014; 07.12.2014; 08.12.2014; 09.12.2014; 10.12.2014; 11.12.2014; 12.12.2014; 13.12.2014; 14.12.2014; 15.12.2014; 16.12.2014; 17.12.2014; 18.12.2014; 19.12.2014; 20.12.2014; 21.12.2014; 22.12.2014; 23.12.2014; 24.12.2014; 25.12.2014; 26.12.2014; 27.12.2014; 28.12.2014; 29.12.2014; 30.12.2014; 31.12.2014.

21.04.2014; 02.05.2014; 20.06.2014; 24,26,29,30,31.12.2014; 02.01.2015; 16.02.2015 e 18.02.2015 (meio período), contemplados também os dias de feriados ponte, conforme trata a cláusula 21ª, em que não haverá expediente no CRC-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do total de horas a serem compensadas será de 50% ou seja os empregados trabalharão 08 (oito) minutos a mais diariamente e as outras 50% será dispensado pelo CRCPR.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente acordo e com base na Portaria MTE nº 373 de 25.02.2011, a empresa fica autorizada pelo Sindicato a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho, tornando desnecessária a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP objeto da Portaria MTE nº 1510 de 21.08.2009.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III - cinco dias úteis consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS PONTES

Não haverá expediente no CRC, nos dias 02/05/14, 20/06/14, 16/02/15 e 18/02/15, período da tarde, por se tratar de dias ponte de feriados, também não haverá expediente no período de final de ano, nos 24, 26, 29, 30 e 31/12/14 e no dia 02/01/2015. Observar cláusula 17ª e seu parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de Outubro, considerado dia do servidor público, será consagrado ao “Servidor do Conselho” como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a esta função pública. Considerando que este dia será numa terça-feira o CRC PR antecipará a concessão do

publica, considerando que este dia será uma terça-feira, o CRC-PR antecipará a concessão do feriado para segunda-feira, dia 27 de Outubro.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRC-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, o equivalente a 3% (três por cento) do salário recebido pelo empregado em três vezes consecutivas, sendo 1% (um por cento) no mês de maio/2014, 1% (um por cento) no mês de junho/2014 e 1% (um por cento) no mês de julho/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho, que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O CRC-PR colocará à disposição do sindicato, e-mail, meios eletrônicos e quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados previamente ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se esse da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA**

**LUCELIA LECHETA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA**